

## Após duas décadas de lucros gordos e baixas receitas para o Estado, Sasol prepara-se para abrir um novo capítulo na exploração de gás natural em Inhambane

- Faltando pouco menos de seis anos para o término do contrato que assinou em 2000, a sul-africana Sasol tem as baterias apontadas para a nova “descoberta” de gás natural na Área PT5-C Onshore, entre os campos de Pande e Temane, em Inhambane. Provada a viabilidade comercial, as potenciais reservas poderão apoiar a continuidade do extractivismo “selvagem” que a multinacional sul-africana tem prosseguido nas duas últimas décadas na Província de Inhambane, com incentivos fiscais generosos à custa de receitas do Estado.



“



Após mais de uma década estando à sombra dos grandes projectos da Bacia do Rovuma, no norte de Moçambique, a região sul do país voltou a ser o centro das atenções nas últimas duas semanas na sequência de uma nova e importante “descoberta” de gás natural no distrito de Inhassoro, Província de Inhambane. A “descoberta” foi efectuada pela Sasol Mozambique PT5-C, Limitada (SMPT5-C) após a execução do poço de pesquisa Bonito-1, na Área PT5-C, entre os campos de Pande e Temane, em Inhambane.

”

**A**boa nova sobre a descoberta de mais reservas de gás natural na bacia de Moçambique é resultado do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no primeiro subperíodo de pesquisa do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção (CCPP) para a Área PT5-C *Onshore*<sup>1</sup>. O contrato foi assinado em Outubro de 2018, no âmbito do 5º Concurso de Concessão de Áreas para Pesquisa e Produção de Hidrocarbonetos.

Embora ainda estejam a decorrer os trabalhos de avaliação do jazigo e a viabilidade comercial das reservas, as perspectivas são optimistas. Provada a viabilidade comercial das reservas, será iniciada a fase de desenvolvimento, com a preparação e aprovação do respectivo plano, consistindo na construção de infraestrutura, como poços de produção, instalações de armazenamento e transporte, para extrair e processar as reservas de gás natural.

## Nova descoberta pode abrir portas para mais lucros à custa das receitas do Estado

A nova descoberta traz consigo perspectivas optimistas, mas também recorda os problemas que, desde inícios de 2000, caracterizam a exploração de gás natural na zona sul do país. É que a empresa que hoje aparece com as novas “descobertas” é a mesma que vezes sem conta vem sendo acusada de fazer elevados lucros por cima das receitas que deveriam ir ao Estado.

A multinacional sul-africana foi pioneira em colocar o país no grupo de países exportadores de gás natural através do projecto de Pande e Temane. O projecto resultou de um acordo assinado em 2000, sob a forma de um Acordo de Produção de Petróleo (PPA), ao abrigo da Lei 3/81 de 3 de Outubro<sup>2</sup>, entre a multinacional, com 70% de participação, e o governo moçambicano, com 25% do projecto<sup>3</sup>.

A produção e exportação de gás iniciou quatro anos depois da assinatura do acordo, em 2004. Desde então, o projecto de Pande e Temane tem servido de uma verdadeira “vaca leiteira” para a Sasol, ao mesmo tempo que frustrou as grandes expectativas de arrecadação pelo Estado. Enquanto estimativas iniciais do Ministério dos Recursos Minerais e Energia previam uma receita total de cerca de US\$2 mil milhões durante o tempo de vida do projecto (2004-2029), até 2016, transcorrida metade do pe-

ríodo de vigência do acordo, só haviam sido arrecadados cerca de 300 milhões de dólares, apenas 15% das receitas projectadas<sup>4</sup>.

Tirando proveito de incentivos fiscais exageradamente generosos, a Sasol fez e continua a fazer lucros gordos com o gás de Inhambane. A empresa usufrui de um Acordo de Produção sem partilha de produção, o que significa que só paga o Imposto de Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), cuja taxa foi inicialmente fixada entre 17,5% e 35% (posteriormente reduzida para 32%) e uma taxa de *Royalty* (Imposto sobre a Produção) de 5%<sup>5</sup>.

Faltando pouco menos de seis anos para o término do contrato que assinou em 2000, e graças ao marasmo institucional que tem caracterizado a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), a Sasol prepara-se para reforçar o extractivismo “selvagem” que tem prosseguido na província de Inhambane. A multinacional capitalizou o espírito rentista assumido pela ENH, caracterizado pela falta de uma estratégia concreta por parte dela para participar na componente de pesquisa e exploração (como já vinha fazendo na década de 90), impedindo que o país seja efectivamente dono dos recursos, ficando apenas com uma pequena fracção dos mesmos.

No âmbito do CCPP para a Área PT5-C *Onshore*<sup>6</sup>, a

<sup>1</sup> Da língua inglesa, o termo “Onshore” é usado para descrever actividades relacionadas a exploração, produção, processamento e transporte de recursos naturais que ocorrem em terra, em oposição às actividades “offshore” que ocorrem no mar.

<sup>2</sup> Lei sobre as operações petrolíferas

<sup>3</sup> Os restantes 5% detidos pela International Finance Corporation – IFC

<sup>4</sup> Sasol continuará a enriquecer e o Estado Moçambicano a “vaca leiteira” – <https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/08/Texto-Sasol-FINAL-.pdf>

<sup>5</sup> Em 2002, ainda no contexto dos esforços para mostrar que as portas de Moçambique estavam abertas para os negócios, o Governo concordou em remover a componente de partilha de produção sem assegurar um aumento correspondente nos royalties e nas taxas de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC).

<sup>6</sup> CCPP para a Área PT5-C – <http://www.inp.gov.mz/pt/Políticas-Regime-Legal/Contratos-de-Pesquisa-Producao-de-Hidrocarbonetos/Area-PT5-C-Pande-and-Temane>

Sasol detém 70% de interesse participativo, como no acordo assinado em 2000, sendo os restantes 30% da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP (ENH). O contrato também está igualmente estruturado para a empresa recuperar os seus investimentos e fazer lucros polpidos e, muito mais tarde, canalizar receitas ao Estado.

O CCPP celebrado em outubro de 2018 prevê três principais fontes de receitas para o Estado, designadamente: os *royalties*; as receitas mais significativas resultantes das acções da produção total que o Estado recebe e o IRPC. Assim como outros contratos da indústria de hidrocarbonetos, o CCPP da Área PT5-C prioriza a recuperação rápida e antecipada do investimento e a realização de lucros pela empresa e só depois a canalização de receitas para o Estado.

Na prática, da produção bruta obtida, primeiro será deduzido o pagamento dos *royalties* numa percentagem fixa de 6%. Sob forma de uma pequena percentagem do gás produzido, os *royalties* constituem a primeira e pouco significativa fonte regular de receitas do Estado. Essa remuneração é calculada com base no valor do gás produzido e é paga em dinheiro ou em espécie a partir do início da produção.

Subsequentemente, são recuperadas as des-

pesas incorridas pela petrolífera (designadas 'gás-custo) até um limite máximo de 60% do gás pós-*royalty* num ano. Da diferença são retirados outros custos elegíveis e obtém-se o 'gás-lucro' que é repartido entre o Estado e a empresa. Esta repartição obedece a uma escala decrescente que começa fortemente a favor da empresa. Por exemplo, nos primeiros anos de produção, 85% do "gás-lucro" vai para a empresa e apenas 15% para o Estado. Apenas a longo prazo o "gás-lucro" será dividido e depois numa porção relativamente maior irá para o Estado.

O esquema de recuperação de custos é igualmente desnivelado a favor da petrolífera, permitindo rápida e antecipadamente recuperar os seus investimentos. Conforme mostra a tabela abaixo, todos os custos de operação são recuperáveis (gestão e funcionamento da planta) na totalidade a partir do primeiro ano de produção. Os custos de pesquisa são totalmente dedutíveis a cada ano. As despesas de investimento em desenvolvimento e produção podem ser recuperados a uma taxa de 25% por ano. E mais: todas as despesas com o serviço da dívida e outros custos elegíveis que não possam ser usados num determinado ano podem ser transferidos para os anos seguintes até que sejam totalmente recuperados.

### Regime de Recuperação de Custos<sup>7</sup>

Categoria de despesa	Termos
Custos Operacionais	100%
Custos de Pesquisa	100%
Despesas de Investimento	25%

De igual modo, é concedida uma grande variedade de deduções para efeito do cálculo do Imposto de Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC). Além das despesas de exploração elegíveis, despesas de capital e despesas operacionais, são adicionalmente permitidas outras deduções para efeitos de recuperação de custos e cálculo do "gás-lucro", limitando o impacto da aplicação

da taxa de 32% do IRPC sobre a receita do Estado.

Neste contexto, se, por um lado, a nova descoberta de gás natural concentra perspectivas optimistas sobre o aumento da produção e exportação de gás natural na zona sul do país, por outro lado, é muito provável que, como aconteceu nos últimos vinte anos, as potenciais reservas continuem a beneficiar desproporcionalmente a

<sup>7</sup> Ver CCPP para a Área PT5-C – <http://www.inp.gov.mz/pt/Políticas-Regime-Legal/Contratos-de-Pesquisa-Producao-de-Hidrocarbonetos/Area-PT5-C-Pande-and-Temane>

multinacional sul-africana em detrimento do Estado moçambicano. Num contexto de contratos desnivelados a favor da petrolífera e uma postura “rentista” da ENH, a Sasol poderá continuar


com a sua empreitada extractivista na Província de Inhambane, perpetuando um ciclo vicioso de baixas receitas para o Estado e lucros exorbitantes para a multinacional.



#### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beúla  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
 Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** http://www.cddmoz.org

#### PARCEIROS PROGRAMÁTICOS



#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

